

HISTÓRIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Pedro Augusto de Souza BRAMBILLA¹

RESUMO: A Previdência Social é fruto de uma constante luta dos trabalhadores em busca de melhores condições sociais, garantia de direitos e estabilidade pessoal e profissional, visando sua proteção. A história desta empreitada será objeto de nosso estudo, tanto no âmbito nacional, quanto no internacional, elencando grande parte dos eventos históricos que contribuíram para o alcance de nosso cenário atual.

Palavras – Chave: Revolução industrial; Lutas classistas; Direitos sociais; Evolução; Estruturação

1 INTRODUÇÃO

A Previdência Social, atualmente, é um seguro público de filiação obrigatória, baseado em um sistema contributivo direto, vide artigo 201 da Constituição Federal:

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

Porém, apesar de estar completamente definida e estabelecida nos moldes da Carta Magna de 1988, a Previdência Social nem sempre foi como é nos dias de hoje.

¹ Discente do 7º termo de Direito das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente – SP. Email: pedrobrambilla@hotmail.com

2 PANORAMA HISTÓRICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO AMBITO INTERNACIONAL

Destarte, é mister analisarmos a história à luz da evolução legislativa, que culminou no surgimento deste sistema sólido e bem definido.

Conforme ensinamentos do professor Hermes Arrais de Alencar, em seu livro, “Benefícios Previdenciários, a Previdência Social, em sua primeira aparição, surgiu após a Revolução Industrial, no final do século XVIII. Isto porque esta impulsionou o deslocamento da população rural para as cidades, promovendo alta concentração de mão-de-obra. Desse modo, diante desta saturação, os operários e trabalhadores foram submetidos a condições de trabalho extremamente abusivas, com jornada semanal de trabalho de até 80 horas e salários ínfimos, ou seja, os trabalhadores eram conduzidos à situação de semi-escravidão.

Esta nova relação entre capital e trabalhadores, somada às péssimas relações de trabalho, frente à não-intervenção estatal na economia, jogava à margem os trabalhadores, que eram os que mais necessitavam da tutela estatal.

As mobilizações dos trabalhadores buscando melhorias em suas condições, inauguraram as primeiras mudanças nesse panorama histórico. Os ideais marxistas de libertação da classe operária e socialização dos meios de produção, alavancavam a idéia de que o Estado era mero instrumento de dominação e a promovia em uma sociedade dividida em classes. Dizia que o capitalismo era o mal da humanidade e que este apregoava a ditadura do dinheiro, promovendo a dominação entre as classes. Marx afirmava que com o final do capitalismo e instituição do socialismo, haveria fim das lutas classistas, afinal a sociedade não mais seria dividida desta forma (dados retirados do artigo “Maxismo” – Wikipédia – em 14 de Maio de 2011).

Sendo assim, na medida em que as manifestações aumentavam e, com maior propagação de referida doutrina supra, que dava esperança e força à classe trabalhadora, a sensibilidade dos governantes foi despertada, de tal forma que na Europa iniciou-se uma transformação, no sentido de conduzir o Estado Liberal ao Estado Intervencionista; Passo este que transformou todo indivíduo em hipossuficiente, necessitando de proteção estatal.

Nesse sentido, leciona o professor Hermes Arrais de Alencar que:

Nesse contexto surge na Alemanha, no ano de 1883, a lei do Seguro Social. Confeccionada pelo Chanceler Otto Von Bismarck, estadista alemão, que a edita com o firme propósito de conter movimentos tendenciosos à revolução, a Lei do Seguro Social cria Seguro-doença obrigatório e, em 1889, Seguro-invalidéz e velhice, fundados na tríade de custeio (base de financiamento): tomador do serviço (empregador), trabalhador e Estado (Texto extraído do livro “Benefícios Previdenciários – ALENCAR Hermes Arrais – 4ª edição revista e atualizada – editora Leud – 2009 - página 33.)”.

Em sua carta de direitos, Bismarck afirma que:

*Consideramos ser de nosso dever imperial pedir de novo ao Reichstag que tome a peito a sorte dos operários. Nós poderíamos encarar com uma satisfação muito mais completa todas as obras que nosso governo pôde até agora realizar, com a ajuda visível de Deus, se pudéssemos ter a certeza de legar à Pátria uma garantia nova e durável, que assegure paz interna e desse aos que sofrem a assistência a que têm direito. É nesse sentido que está sendo preparado um projeto de lei sobre o seguro dos operários contra os acidentes do trabalho. Esse projeto será completo por outro, cujo fim será organizar, de modo uniforme, as caixas de socorro para o caso de moléstia. Porém, também aqueles que a idade, a invalidez tornaram incapazes de prover ao ganho quotidiano, têm direito a maior solícitude do que a que lhe tem, até aqui, dado a sociedade. Achar meios e modos de tornar efetiva esse solícitude é, certamente, tarefa difícil mas, ao mesmo tempo, uma das mais elevadas e um estado fundado sobre bases morais da vida cristã” (texto extraído de: PEREIRA JÚNIOR, Aécio. **Evolução histórica da Previdência Social e os direitos fundamentais**. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 707, 12 jun. 2005. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/6881>. Acesso em: 9 maio 2011)*

Foi, portanto, Bismarck, o grande idealizador, figura essencial ao surgimento da Previdência Social, inaugurando-a em sua referida Lei de seguros sociais.

Frente ao domínio das máquinas em relação à mão de obra dos trabalhadores, avistava-se um panorama de preocupação e temor, no sentido de

que os direitos sociais não protegiam efetivamente o proletariado. Sendo assim, a Invalidez era o risco social mais temido à época, afinal estaria completamente desamparado o trabalhador que se encontrasse em tais circunstâncias.

Diante deste panorama de medo e insegurança, as revoltas sociais aumentariam gradativamente e seria praticamente impossível controlá-las de maneira satisfatória. Sendo assim, as novas mudanças significativas trazidas por Bismarck nesta nova carta de direitos trouxe segurança ao proletariado, estabilizando as antigas “revoltas trabalhistas” e garantindo a governabilidade. Deste modo, na visão dos governantes, o custo desses direitos sociais valia a pena e este custo-benefício assegurava sua continuidade.

Graças ao sucesso desta “carta de direitos sociais”, face à aceitação da população e dos próprios instituidores da norma, houve considerável disseminação às outras nações, tornando-se o marco inicial, ou seja, o ponto de partida da Previdência Social no Mundo.

Em seguida, outro marco histórico considerável, e que apresenta grande relevância para o tema tratado, se deu em 1919, quando a Organização Internacional do Trabalho (OIT) aprovou em Genebra a Convenção 102 referente a normas mínimas de seguridade Social, estabelecendo alguns critérios para assegurar alguns dos benefícios previdenciários essenciais aos trabalhadores. Nesta ocasião, referida convenção foi analisada pelo Brasil, sendo rejeitada pelo Poder Legislativo. Em 2008, quando novamente apreciada, enfim, o Congresso Nacional aprovou seu texto por meio do decreto Legislativo nº 269, dando total liberdade ao Executivo para sua ratificação.

Por fim, no âmbito Internacional, devemos ressaltar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos trouxe imensa consolidação dos direitos sociais, e prevê, em seu artigo XXV que:

1. - Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.;

2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro

ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

Sendo assim, Já consolidados os direitos sociais e a Previdência Social propriamente dita, após a segunda metade do século XX inicia-se a busca pelo “Welfare State”, ou seja, pelo bem estar social.

2.1 PANORAMA HISTORICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

Promover uma análise detalhada da história da Previdência Social no Brasil, permite um maior conhecimento de sua estrutura, verificando seus avanços, mudanças e progressos que se sucederam ao longo do tempo, até alcançarmos o modelo atual.

O Brasil obteve sua independência em 1824, e, em consequência disso, logicamente, houve a edição de uma Constituição Imperial. Esta carta trouxe um artigo que merece relevância: 179, XXXI, que tratava dos “Socorros Públicos”, que tentou dar origem à assistência pública. Porém, esta foi inefetiva, afinal este protótipo não se encaixou na Seguridade Social, face à evolução que obtivemos e o cenário que apresentamos atualmente.

Em 1888, com a assinatura da Lei Áurea, que aboliu a escravidão no Brasil, e, acompanhada da Proclamação da República, seguidas pela promulgação da primeira constituição da República, houve a previsão, em referida Carta Magna, em seu artigo 75, de Aposentadoria por Invalidez em favor de funcionários públicos, sendo que esta invalidez deveria derivar-se dos serviços prestados à nação:

Art 75 - A aposentadoria só poderá ser dada aos funcionários públicos em caso de invalidez no serviço da Nação.

Tratava-se de mero prêmio àquela categoria, haja vista que não exigia contraprestação alguma. Esta ausência de contribuições, em tese, exclui este texto legal da história da Previdência Social, que apresente em seu cerne a contributividade como característica principal.

Apesar deste movimento inicial, podemos afirmar com toda certeza que a Previdência Social iniciou-se no Brasil com a promulgação da Lei Eloy Chaves,

pelo Decreto Legislativo nº 4.682/1923. Neste, foram criadas “Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários”, instituindo um leque de benefícios que poderiam ser desfrutados por eles, sendo: Aposentadoria Ordinária (equivalente à atual aposentadoria por tempo de contribuição); Assistência Médica, Pensão por Morte e Aposentadoria por Invalidez.

Vide íntegra do Artigo 9º de referida Lei:

Art. 9º Os empregados ferroviários, a que se refere o art. 2º desta lei, que tenham contribuído para os fundos da Caixa com os descontos referidos no art. 3º letra "a" terão direito:

1. a socorros médicos em casos de doença em sua pessoa ou pessoa de sua família, que habite sob o mesmo tecto e sob a mesma economia;
2. a medicamentos obtidos por preço especial determinado pelo Conselho de Administração;
3. aposentadoria;
4. a pensão para seus herdeiros em caso de morte.

Este sim foi o marco inicial da Previdência Social no Brasil, porque além de instituir diversos benefícios em seu texto legislativo, a lei Eloy Chaves foi a grande responsável pelo surgimento de outras dezenas de benefícios aos trabalhadores. Naquele momento, a Lei, outrora restritiva, era estendida a trabalhadores de outras categorias, como ferroviários e servidores públicos, e, posteriormente, estendidos aos trabalhadores das empresas.

Após a instituição da Previdência Social propriamente dita e, seguindo o curso da história, em 1930 o Brasil vivencia um Golpe de Estado que extingue a política do “café com leite”.

Neste momento, Getulio Vargas assume a Presidência da República. O Estado de São Paulo, com a Revolução Constitucionalista de 1932 lutava arduamente pela edição de uma nova constituição, que se deu em 1934.

Esta, em seu texto, faz referência ao termo “previdência” e institui a fonte tríplice de custeio, devendo a união, trabalhador e empregador contribuírem de forma igual para a manutenção dos benefícios e garantia à Velhice, maternidade, invalidez, casos de morte e acidentes de trabalho.

Getulio Vargas, em 1936, promove algumas mudanças no cenário nacional, impondo uma nova Carta à nação brasileira e decretando o Estado Novo. Esta nova carta, inspirada na Constituição da Polônia, era rígida, forte, com traço

tipicamente autoritário e não trazia em seus dispositivos a tríplice fonte de custeio, outrora estabelecida em 1934.

A consolidação das Leis do Trabalho, promulgada em 1º de Maio de 1943 trouxe novos benefícios aos trabalhadores, que viram em 1945 o final do governo Getúlio Vargas no Brasil.

Sendo assim, novo texto constitucional é elaborado, e em 1946 é promulgado. Este traz novamente a expressão “Previdência”, seguida de outra, “Social”. As regras referentes a estas duas expressões situavam-se no capítulo dos “Direitos Sociais”. Influenciada pela CLT, determinou que os empregadores garantissem o seguro de acidente do trabalho para os empregados. Além disso, em seus artigos 122 e 123 estabelece o surgimento da Justiça do Trabalho.

A edição de uma lei exclusivamente previdenciária se deu em 1960, com a LOPS – Lei Orgânica da Previdência Social, nº 3.807. Nesta, houve uniformização de todos os benefícios até então instituídos, além da inauguração de outros, como auxílio reclusão, auxílio natalidade entre outros, além de ampliar o número de segurados e beneficiários que deles poderiam desfrutar.

Após tais acontecimentos, houve novo golpe de Estado no país, no qual os militares, em 1964, tomam o poder, criando a Emenda Constitucional nº 11 de 1965, impedindo a criação de qualquer benefício sem anterior determinação de fonte de custeio.

Logo os militares trataram de criar nova constituição, criando, em 1967, nova Carta Maior, com perfil exclusivamente autoritário. Porém, apesar disso, acrescentou aos benefícios já existentes a possibilidade de aposentadoria para a mulher, desde que completasse trinta anos de trabalho, percebendo remuneração integral, além de instaurar o seguro desemprego, amparando os trabalhadores e garantindo-lhes maior segurança.

Em 1971, novo acontecimento histórico marca a “vida” da Previdência Social no Brasil. Houve a publicação da Lei Complementar nº 11, criando um mecanismo de proteção aos trabalhadores rurais, denominado “FUNRURAL”. Este evento foi de grande valia, afinal os referidos trabalhadores camponeses eram completamente excluídos da ordem social vigente na época.

Hermes Arrais Alencar, nesse sentido:

A LC nº 11 foi responsável pela concessão e manutenção dos benefícios: Aposentadoria por velhice, aposentadoria por invalidez, pensão, auxílio-funeral, serviços de saúde, serviço social, em prol dos trabalhadores rurais e das respectivas famílias. A aposentadoria por velhice e a aposentadoria por invalidez dos trabalhadores rurais correspondiam a meio salário mínimo, e a pensão deixada aos dependentes era no importe de 30% da mesma base. (este parâmetro foi modificado com a Lei Complementar nº 16, promovendo elevação no valor inicial da pensão por morte para meio salário mínimo) texto retirado do livro “Benefícios Previdenciários”, 4ª edição, editora Leud, São Paulo-Sp, 2009, página 30.

Tratava-se de grande progresso social esta possibilidade dos trabalhadores rurais e seus familiares receberem benefícios. Este progresso continuou, principalmente porque seguiram as edições de novas leis, emendas e órgãos estatais para garantir os benefícios já existentes e criar novos.

Em 1977 houve a criação do Sistema Nacional Previdência e Assistência Social – SINPAS, o qual era formado por INPS (Instituto Nacional da Previdência Social); DATAPREV (Centro de Processamento de Dados da Previdência Social); CEME (Central de Medicamentos); FUNABEM (Fundação Nacional para o Bem estar do Menor); INAMPS (Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social) e LBA (Legião Brasileira de Assistência).

Iniciou-se no Brasil, no ano de 1985, o movimento denominado “diretas já”, instaurando a Assembléia Nacional Constituinte, que culminaria na elaboração da Constituição Federal de 1988, denominada de “Constituição Cidadã”.

Esta, nos trouxe o modelo de Previdência Social que dispomos atualmente, determinando que seja organizada por regime geral, com determinação de filiação obrigatória, de caráter contributivo, nos moldes de seu artigo 201.

Hermes Arrais Alencar, em seu mesmo livro supracitado, destaca que:

A Constituição Federal de 1988 trouxe grandes vitórias aos beneficiários da seguridade social, as principais:

- 1. acesso à saúde independentemente de contribuição;*
- 2. fixação de valor mínimo aos benefícios previdenciários, estabelecido no patamar de um salário mínimo;*
- 3. possibilitou-se ao homem o direito à percepção de pensão por morte (a legislação pretérita somente deferia referido direito ao “marido inválido”);*
- 4. redução em cinco anos, em prol dos trabalhadores rurais, para a obtenção da aposentadoria por idade (antes denominada aposentadoria por velhice)*

5. elevação do salário maternidade de 84 para 120 dias.

Atualmente, o INPS não existe mais. Em 1990, com a entrada em vigor da Lei 8.029, houve a sua incorporação ao IAPAS, originando a maior autarquia o Brasil, chamada de Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Não se trata de “seguridade social”, mas de “seguro” social, afinal o INSS não abrange alguns ramos daquela, sendo estes a Previdência, Assistência e Saúde, sendo o Instituto responsável apenas pela Previdência.

Trata-se de pessoa jurídica de direito público interno, responsável pela fiscalização, contribuições dos beneficiários, bem como pela administração e concessão de benefícios.

Toda esfera de benefícios relativos ao Regime Geral da Previdência Social é atribuição e competência de referido instituto, devendo este atuar arduamente para o alcance da justiça e proteção social dos filiados ao regime vigente.

3 CONCLUSÃO

O progresso apresentado pela composição e constituição da Previdência Social no mundo é diretamente proporcional às lutas impostas pelas classes sociais menos favorecidas e consequência da evolução dos direitos sociais alcançados de maneira heróica.

Desde a revolução industrial, até os dias de hoje, é nítida a evolução de tais direitos, que tendem a crescer muito mais.

No Brasil, neste contexto social apresentado, a modernidade foi alcançada. Trata-se de grande evolução, afinal estas garantiram mudanças no panorama das relações entre capital e trabalho.

Nossa Previdência Social, no modelo em que vigora, é completamente expansiva e acolhedora, de tal maneira que a grande maioria dos trabalhadores podem ser protegidos, independentemente de sua força ou capacidade de trabalho.

Caminhamos a passos largos para o ideal, porém, não podemos nos esquecer daqueles que suaram, lutaram, sofreram e de certa forma “sangraram”

para alcançarmos o padrão atual, afinal estiveram vulneráveis e desprotegidos até então. Nossa seguridade social, em seu sub-ramo “Previdência Social” pode ser melhorada, mas estamos bastante próximos da condição de idealidade, amparados por uma Constituição Federal garantista, que em todos os momentos assegurou a eficácia dos valores e direitos fundamentais conquistados arduamente na história da humanidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

PEREIRA JÚNIOR, Aécio. **Evolução histórica da Previdência Social e os direitos fundamentais**. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 707, 12 jun. 2005. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/6881>. Acesso em: 9 maio 2011.

Ministério da Previdência Social – site:

http://www1.previdencia.gov.br/pg_secundarias/previdencia_social_12_04.asp -

Professor EDUARDO, Ítalo Romano – **aula 13** -

http://www.vemconcursos.com/arquivos/aulas/Italo_Romano_Aula13.pdf - acesso em : 05/05/2011

ALENCAR Hermes Arrais - **Benefícios Previdenciários** – 4ª edição revista e atualizada – editora Leud – 2009

DA ROCHA, Daniel Machado, BALTAZAR JÚNIOR, José Paulo **Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social** – 9ª edição revista e atualizada – editora Livraria do Advogado – 2009

FAUSTINO, Gustavo Aurélio – **Apostila de Direito Previdenciário** – material particular.

“**MARXISMO**” - <http://pt.wikipedia.org/wiki/Marxismo> - WIKIPEDIA- 14 de Maio de 2011

Declaração Universal dos Direitos Humanos – Artigo XXV -

http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm

BRASIL. Constituição (1824) – **Constituição do Império** - Artigo 179, inciso XXXI - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm

BRASIL. Constituição (1891) – **Constituição da República Federativa do Brasil** – Artigo 75 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm

BRASIL. Constituição Federal (1988) – **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988

BRASIL. Decreto Legislativo 4682/1992. – **Lei Eloy Chaves** - <http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/23/1923/4682.htm>